



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 025, de 16 de julho de 1973

Aprova Normas e Condições Especiais para Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Estudantes.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966.

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do ofício DEVAP/13, de 30.01.73, e o que consta do processo SUSEP- 1.700/73,

RESOLVE:

1. Aprovar, para Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Estudantes, as Normas e respectivas Condições Especiais anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Circular n° 06, de 12.03.1969, e as demais disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

NORMAS PARA ACEITAÇÃO DE SEGUROS COLETIVOS DE ACIDENTES PESSOAIS DE ESTUDANTES

I – PLANOS

1 – Estas Normas compreendem os seguintes planos:

Plano A – Seguro não abrangendo a totalidade dos estudantes.

Plano B – Seguro abrangendo a totalidade dos estudantes.

II – FORMA DO CONTRATO

2 – O seguro será concedido por apólice coletiva, observado o seguinte:

2.1 – Plano A

a) o seguro deverá discriminar os nomes dos segurados, mediante o preenchimento regular dos cartões-proposta, devendo estes, no caso de estudantes menores, ser preenchidos e assinados por seus pais ou responsáveis legais;

b) as inclusões e exclusões deverão ser feitas na forma usual dos seguros coletivos.

2.2 – Plano B

a) O seguro poderá ser realizado sem preenchimento de cartões-proposta, mediante apresentação à Sociedade Seguradora de relação nominal dos alunos matriculados;

b) O Estipulante deverá fornecer, previamente, à Sociedade Seguradora relação nominal dos estudantes matriculados, com as respectivas datas de nascimento, bem como avisar, mensalmente, as inclusões e exclusões.

2.2 – Plano B

a) o seguro poderá ser realizado sem preenchimento de cartões-proposta, mediante apresentação à Sociedade Seguradora de relação nominal dos alunos matriculados;

b) o estipulante deverá fornecer, previamente, à Sociedade Seguradora relação nominal dos estudantes matriculados, com as respectivas datas de nascimento, bem como avisar, mensalmente, as inclusões e exclusões.

3 – O estipulante do seguro deverá ser o estabelecimento escolar, ou o responsável pelo educandário, em seu nome pessoal.

4 – Poderão ser segurados os estudantes do estabelecimento qualquer que seja o regime escolar (interno, semi-interno ou externo).

5 – Não poderão ser segurados os menores de idade inferior a 4 (quatro) anos.

III – COBERTURA

6 – A cobertura é restrita aos acidentes ocorridos no recinto do educandário e aos decorrentes das atividades escolares – aulas, exercícios, jogos recreativos, competições, solenidades, serviços religiosos, trabalhos manuais ou mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, paradas demonstrações cívicas, excursões – desde que esses empreendimentos sejam realizados sob a responsabilidade e a assistência do estabelecimento.

6.1 – A cobertura compreende também as viagens diretas dos estudantes entre a residência e o educandário, ou os lugares destinados às atividades escolares e vice-versa.

6.2 – Estão cobertas sem limitações de tempo as viagens de ida e volta em conduções escolares.

IV – GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

7 – São seguráveis as garantias previstas na TSAPB, exceto a de Diárias de Incapacidade Temporária (DIT).

7.1 – Não serão reembolsáveis pela garantia de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) as despesas com tratamento ministrado pelo educandário ou por pessoa empregada ou assalariado do mesmo.

8 – A importância segurada, na garantia de Morte, para os menores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país, tendo em vista que a referida garantia se destina apenas ao reembolso das despesas com o funeral.

8.1 – No caso de o seguro ser realizado no Plano B, as importâncias seguradas deverão ser uniformes para todos os segurados, observado o disposto no item VI.

V – TAXA E PRÊMIOS

9 – Aplicar-se-ão as taxas indicadas na Tabela seguinte:

ESTUDANTES	MORTE	INVALIDEZ PERMANENTE	ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES	DIÁRIAS HOSPITALARES
	TAXAS POR UNIDADE DE COBERTURA			
	% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA			% SOBRE O VALOR DE UMA DIARIA SEGURADA
Externos e Semi-internos	0,12	0,12	2,4	24
Internos	0,16	0,16	4	40

9.1 – Para este plano de cobertura vigorará a seguinte Tabela de percentagens de prazo curto:

PRAZO	PERCENTAGEM
De 1 a 3 meses	50%
Mais de 3 a 6 meses	80%
Mais de 6 a 9 meses	90%
Mais de 9 a 12 meses	100%

9.2 – O prêmio inicial, para os seguros do Plano B, deverá ser cobrado com base no total dos estudantes matriculados na época da emissão da apólice e constantes da relação nominal fornecida pelo Estipulante.

VI – ESTUDANTE MENORES DE IDADE

10 – O seguro de menores está sujeito às condições abaixo:

10.1 – Menores de idade inferior a 12 (doze) anos.

10.1.1 – A garantia de Morte destina-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

10.1.2 – O reembolso das despesas referidas no subitem 10.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.07.73.*

10.1.3 – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do segurado, mediante alvará judicial.

10.2 – Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesesseis) anos, inclusive:

10.2.1 – Aplicam-se as disposições do subitem 10.1.3 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) as disposições do subitem 10.1.2.

10.3 Menores de idade superior a 16 (dezesesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

10.3.1 – O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 10.1.2.

10.3.2 – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

VII – CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

11 – A Cláusula Beneficiária, em caso de morte, observado o disposto no subitem 10.1.1, deverá ser:

11.1 – Plano A

a) a indicada nos cartões-proposta respectivos; na falta de indicação de beneficiários de estudantes maiores de 12 (doze) anos, será paga 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais, inexistindo sociedade conjugal, 100% (cem por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais.

11.2 – Plano B

a) previamente estabelecida na apólice, com a seguinte redação:

“50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, 100% (cem por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais.”

VIII – DISPOSIÇÕES VÁRIAS

12 – Aplicam-se a estes seguros as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva e disposições da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (TSAPB) não modificadas por estas “NORMAS”.

13 – As Condições Especiais a serem aplicadas a este tipo de seguro encontram-se em anexo.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.07.73.*

CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AOS SEGUROS COLETIVOS ACIDENTES PESSOAIS DE ESTUDANTES

1 – A cobertura deste seguro é restrita aos acidentes ocorridos no recinto do educandário e aos decorrentes das atividades escolares – aulas, exercícios, jogos recreativos, competições, solenidades, serviços religiosos, trabalhos manuais ou mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, paradas, demonstrações cívica, excursões – desde que esses empreendimentos sejam realizados sob a responsabilidade e a assistência do estabelecimento.

1.1 – A cobertura compreende também as viagens diretas dos alunos entre a residência e o educandário, ou os lugares destinados às atividades escolares e vice-versa.

1.2 – Estão cobertas sem limitação de tempo as viagens de ida e volta em conduções escolares.

2 – O Estipulante deverá fornecer, previamente, à Sociedade Seguradora relação nominal dos estudantes matriculados, com as respectivas datas de nascimento, bem como avisar mensalmente, as inclusões e exclusões.

3 – Não serão reembolsáveis pela garantia de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS), as despesas com tratamento ministrado pelo educandário ou por pessoa empregada ou assalariada do mesmo.

4 – Ocorrendo um acidente com os estudantes, quando não acompanhados por guardiães ou responsáveis, a Sociedade Seguradora reserva-se o direito de pedir prova de que o acidente se verificou em horário e local próprios das atividades ou do trajeto do estudante.

5 – No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

5.1 – Menores de idade, inferior a 12 (doze) anos:

5.1.1 - a garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

5.1.2 – O reembolso das despesas referidas no subitem 5.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesa Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

5.1.3 – Em modificação ao disposto na Cláusula 5º, item 1, das Condições Gerais da Apólice, a Sociedade Seguradora, no caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, pagará, a título de reembolso, as despesas do funeral na forma de que trata o subitem 5.1.1, até a importância segurada na garantia de Morte.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.07.73.*

5.1.4 – A indenização, em caso de INVALIDEZ PERMANENTE, será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

5.2 – Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesesseis) anos, inclusive:

5.2.1 – Aplicam-se as disposições do subitem 5.1.4 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 5.1.2.

5.3 – Menores de idade superior a 16 (dezesesseis) anos até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

5.3.1 – O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 5.1.2

5.3.2 – a indenização, em caso de INVALIDEZ PERMANENTE, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

6 – Plano A: na falta de indenização de beneficiários de estudantes maiores de 12 (doze) anos, a indenização, em caso de Morte, será paga 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, 100% (cem por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais.

7 – Plano B: A indenização, em caso de Morte, será paga 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, 100% (cem por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais.

8 – Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva não modificadas por estas Condições Especiais.